



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.439/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Nova Laranjeiras e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O desenvolvimento ou ampliação de empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de considerável impacto ambiental e/ou urbanístico nos perímetros urbanos do Município de Nova Laranjeiras, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e no Plano Diretor Municipal de Nova Laranjeiras, serão precedidos de elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º. O EIV deverá ser aprovado pelo Órgão Competente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 2º. A elaboração do EIV é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica diretamente interessada no desenvolvimento ou ampliação do empreendimento e/ou atividade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal exigirá, do interessado, a elaboração de EIV para o desenvolvimento ou ampliação dos empreendimentos ou atividades de áreas previstas nos Anexos I ao IV e que contemplem as exigências:

- I. apresentem ou se instalem em área construída superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para o desenvolvimento de suas atividades nas zonas estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. possam causar danos e/ou alteração no ambiente socioeconômico, natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, residenciais ou não residenciais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III. sejam considerados Usos Permissíveis para a Zona de Uso e Ocupação do Solo onde se situam, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitos a controle específico, classificados, tais como:
 - a) postos de saúde;
 - b) estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior;
 - c) escolas de línguas;
 - d) escolas profissionalizantes;
 - e) órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - f) todos aqueles classificados como Equipamento Comunitário de Alto Impacto (E3), Comércio e Serviço Específico (C4) ou Indústria Tipo 3 (I3), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - g) todos aqueles classificados como Usos Incômodos, Nocivos ou Perigosos, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- V. no caso de loteamentos que tenham área total do empreendimento superior a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
- VI. estejam sujeitos à elaboração e apresentação do EIV conforme determinado pela legislação municipal;
- VII. a critério do órgão competente do Município.

Parágrafo único. Empreendimentos considerados potencialmente causadores de impacto ambiental e/ou urbanístico não previstos nesta Lei deverão ser objeto de consulta ao CMDU.

Art. 3º. O EIV deverá ser elaborado por equipe técnica formada por profissionais habilitados composta de, no mínimo, 1 (um) arquiteto e urbanista e 1 (um) engenheiro civil ou ambiental.

Parágrafo único. Os profissionais habilitados referidos no *caput* deste artigo deverão recolher a respectiva ART, junto ao CREA-PR, e RRT, junto ao CAU.

Art. 4º. O EIV deverá apresentar a caracterização do empreendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações e/ou documentos:

- I. nome do interessado;
- II. razão social, quando for o caso;
- III. endereço para correspondência do interessado;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e estatuto ou contrato social em vigor, quando for o caso;
- V. histórico do empreendimento;
- VI. informações gerais que identifiquem o porte do empreendimento como área construída, número de funcionários etc.;
- VII. horários de funcionamento;
- VIII. público alvo;
- IX. tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
- X. síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa, em termos de importância no contexto econômico e social do País, Estado, Região e Município;
- XI. localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa ou croqui, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica;
- XII. previsão das etapas de implantação do empreendimento;
- XIII. empreendimentos similares nas proximidades, quando houver;
- XIV. nome e endereço para contatos relativos à equipe responsável pela elaboração do EIV;
- XV. cópia de documentos que comprovem a regularização do empreendimento e/ou atividade perante órgãos responsáveis como IAT, Instituto das Águas, ANATEL, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, SEMA etc.

Art. 5º. O EIV será executado de forma a contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo incluir, no mínimo, informações, análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

- I. impactos no meio físico:
 - a) poluição atmosférica;
 - b) poluição hídrica;
 - c) poluição sonora e geração de ruídos;
 - d) poluição visual.
- II. impactos no meio biológico:
 - a) impactos sobre a fauna e flora;
 - b) geração de resíduos sólidos;
 - c) riscos ambientais.
- III. impactos no meio antrópico:
 - a) adensamento populacional;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- b) demanda por serviços públicos;
 - c) impacto socioeconômico na população residente.
- IV. impactos na morfologia urbana:
- a) uso e ocupação do solo;
 - b) valorização imobiliária;
 - c) paisagem urbana;
 - d) patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e ambiental;
 - e) ventilação e iluminação.
- V. impactos no sistema viário e infraestrutura urbana:
- a) geração de tráfego;
 - b) demanda por estacionamento, incluindo áreas de carga e descarga, embarque e desembarque e serviços de abastecimento em geral;
 - c) demanda por transporte público;
 - d) demanda por equipamentos urbanos e comunitários.
- VI. impactos durante a fase de obra do empreendimento:
- a) trepidação;
 - b) periculosidade.

§ 1º. O EIV deverá conter parecer técnico sobre a viabilidade do empreendimento em seu sentido urbanístico, embasado nos parâmetros apresentados e estudos realizados, contemplando os efeitos positivos e negativos da atividade e/ou empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e proximidades, embasado no princípio do interesse coletivo e cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

§ 2º. O órgão competente do Município poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais ao empreendimento e/ou atividade que, se considerado potencialmente causador de impacto ambiental e/ou urbanístico, poderá gerar medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

§ 3º. O prazo para devolução das adequações solicitadas é de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

§ 4º. Em caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o EIV será indeferido e recomendado para arquivamento por insuficiência de informações técnicas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º. Com base no EIV, o órgão competente do Município, a fim de eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, exigirá do interessado, entre outras medidas, como condição para aprovação do empreendimento:

- I. alterações e complementações do projeto;
- II. execução de obras, melhorias ou ampliação da infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e/ou outros;
- III. transferência, ao Município, de áreas de terreno ou de área edificada para instalação de equipamentos de interesse público em percentual compatível com a demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- IV. ampliação e adequação do sistema viário, construção de rótulas, faixas de desaceleração, pontos de parada de ônibus, faixas de travessia de pedestres, ciclovia, sinalização horizontal, vertical e semaforica, vagas de estacionamento, de carga e descarga ou outro equipamento previsto em lei;
- V. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem impactos de qualquer natureza da atividade;
- VI. recuperação e manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural;
- VII. recuperação ambiental da área e/ou recuperação e manutenção de áreas verdes em outras áreas da cidade;
- VIII. cotas de postos de trabalho gerados e/ou cursos de capacitação profissional para a população local;
- IX. construção de habitação de interesse social no empreendimento ou fora dele;
- X. construção de equipamentos urbanos ou comunitários em outras áreas da cidade.

§ 1º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à execução imediata das medidas de que trata o *caput* deste artigo e, quando não possível, à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se comprometa em arcar com suas execuções e despesas.

§ 2º. O Certificado de Conclusão de Obra ou “Habite-se” só será emitido mediante comprovação da execução, conclusão e quitação das medidas exigidas pelo Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 7º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 8º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação, por qualquer interessado, no órgão competente do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV quando solicitadas por moradores ou suas associações.

§ 2º. O CMDU e o Órgão Competente do Município, responsável pela análise do EIV, realizarão audiência pública antes da decisão sobre a aprovação do empreendimento.

Art. 9º. Integra esta Lei:

Anexo I – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Sede;

Anexo II – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guaraí;

Anexo III – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guaraní;

Anexo IV – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Rio da Prata.

Art. 10. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

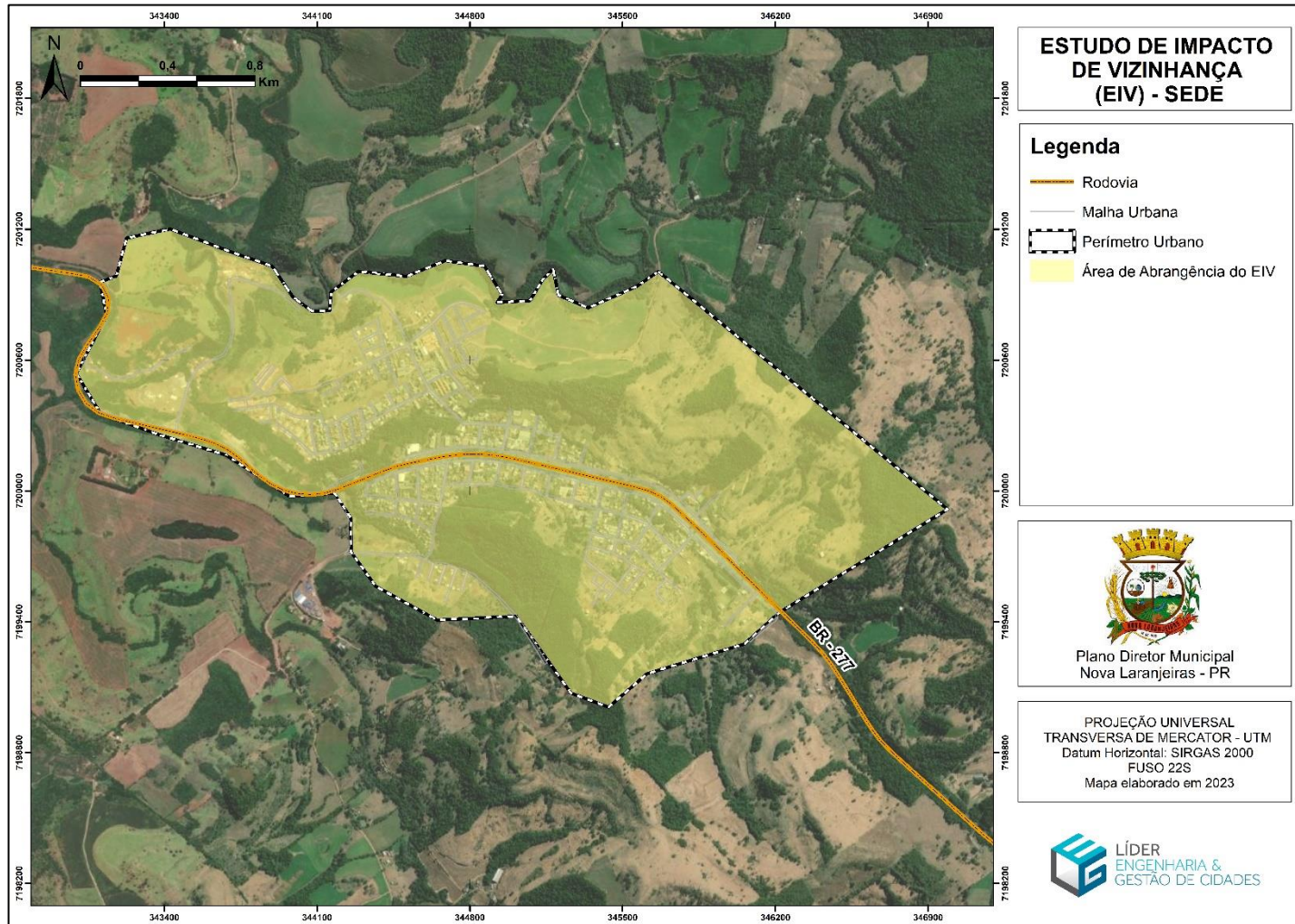
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

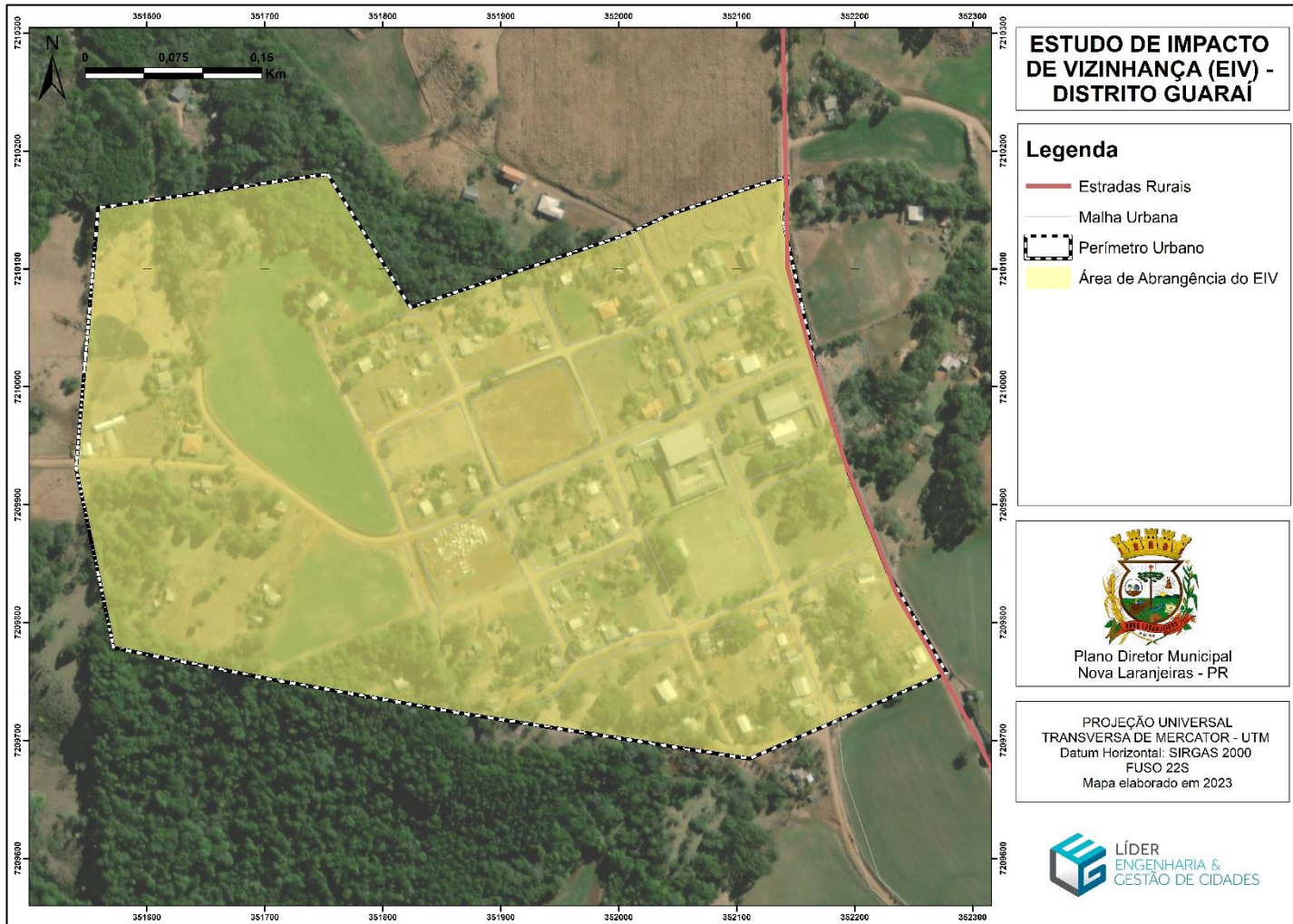
Fone: (42) 3637-1148

ANEXOS

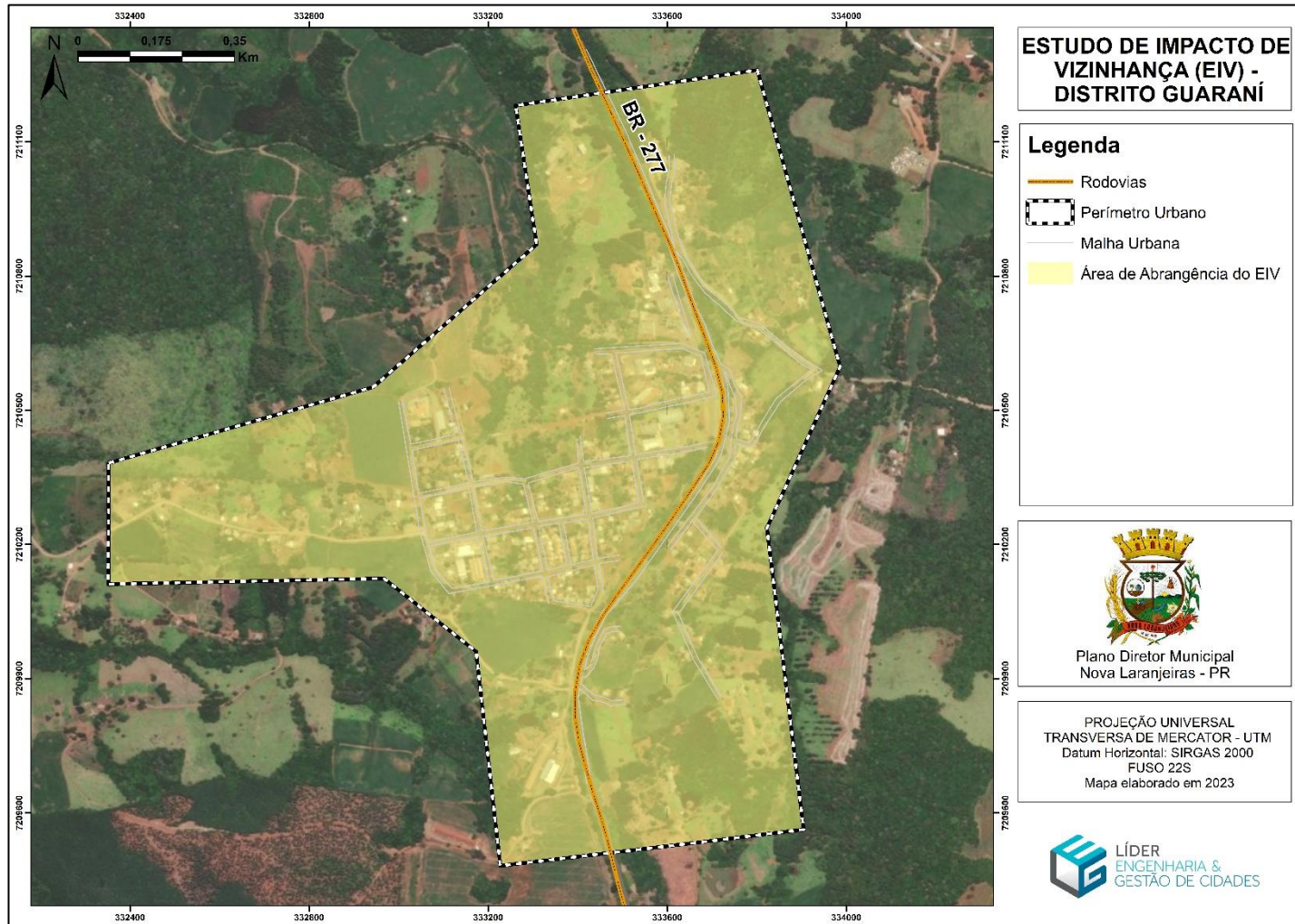
Anexo I – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Sede



Anexo II – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guarai



Anexo III – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Guarani



Anexo IV – Mapa de Áreas Passíveis a Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – Distrito Rio da Prata

